
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO Nº 002/2026/PGM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO, O CONSELHO ESCOLAR SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, – Centro, CEP 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, ordenada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **GIORDANI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outra, **CONSELHO ESCOLAR SANTA MARCELINA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.166.921/0001-80, localizado na Rua Belo Horizonte nº 331 – Bairro Embratel – CEP 76.820-732 - Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por sua Diretora-presidente **JÉSSICA BEZERRA DE CASTRO**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Instrução Normativa nº 001/2016/SEMED, Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, Resolução/CD FNDE Nº. 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD FNDE Nº 20, de 2 de dezembro de 2020, conforme instrução do processo administrativo nº004.006648/2026-05, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, mediante repasses de recursos financeiros, transferidos ao MUNICÍPIO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional a 1.792 alunos mantidos pela ENTIDADE, conforme os dados oficiais de matrículas apurados no Censo Escolar/2025 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação INEP/MEC, consoantes os estabelecidos pela legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do saldo reprogramado dos recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio, recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar de alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, mantidos pela ENTIDADE;
- b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- c) comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o repasse à ENTIDADE dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, por ela mantidos, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;
- e) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- f) receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, enviando-a ao Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM, para aprovação se for o caso, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do repasse;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. Considerando o número total de **1.792** alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2025, o valor total anual do presente Convênio é de **R\$ 259.194,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e cento e noventa e quatro reais)**, para atendimento de 200 dias letivos/2026, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Santa Marcelina, através do Cartão PNAE.

3.1.1. A cobertura dos recursos do presente convênio está demonstrada conforme as informações orçamentárias contidas no empenho a seguir:

– Projeto Atividade: 09.01.12.365.0155.2.767 – Alimentação Escolar, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no valor de **R\$ 43.646,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, conforme Empenho nº 2698/2026, ID1163583.

– Projeto Atividade: 09.01.12.365.0155.2.015 – Alimentação Escolar, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no valor de **R\$ 71.504,00 (setenta e um mil, quinhentos e quatro reais)**, conforme Empenho nº 2699/2026, ID1163591.

– Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.751 – Alimentação Escolar, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no valor de **R\$ 138.738,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)**, conforme Empenho nº 2700/2026, ID1163622.

– Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.751 – Alimentação Escolar, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no valor de **R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais)**, conforme Empenho nº 2701/2026, ID 1163629.

– Projeto Atividade: 09.01.12.367.0149.2.833 – Alimentação Escolar, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no valor de **R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e**

noventa e dois reais), conforme Empenho nº 2702/2026, ID1163638.

3.2 O Cartão PNAE destina-se ao pagamento para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, sendo gerenciado pela Unidade Executora – Conselho Escolar; sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, conveniada ao Município e que representa a comunidade educativa.

3.3 O Cartão PNAE funciona com apenas uma conta por Município. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os limites de uso dos recursos para cada portador do Cartão PNAE e distribuirá os valores para as unidades executoras proporcionais à quantidade de alunos e os respectivos valores per capita de cada modalidade de ensino.

3.4 O Cartão PNAE não altera a forma que a Entidade Executora se organiza (gestão centralizada, mista ou descentralizada). Não é permitido que a EEx deposite recursos próprios na conta cartão – esta medida visa facilitar o controle dos recursos.

3.5 Considerando a execução através do Cartão PNAE, o limite mensal da Entidade será definido pelo Município de Porto Velho, considerando os saldos existentes em conta corrente.

3.6 É obrigatória a execução de 30% (trinta por cento) dos recursos do valor total do Convênio na aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

§ 1º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

1 – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

2 – aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.

3 – anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, junto à documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

§ 2º – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão executados pela Entidade durante o exercício de 2026, respeitadas todas as condições estabelecidas na Cláusula anterior. Conforme Resolução CD/FNDE Nº 7, de 2 de Maio de 2024, o Art. 47º no inciso IX - “os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em 10 (dez) parcelas, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por

meio de Prestação de Contas semestral, na seguinte conformidade:

I – a Prestação de Contas semestral deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, nos moldes da Instrução Normativa nº 001/2016, sendo a primeira até 31 de julho, a segunda até 31 de janeiro, respectivamente ao final de cada semestre, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao titular da Secretaria Municipal de Educação, onde a ENTIDADE informará o nome do Programa, semestre e ano de execução;
- b) Cópias das portarias de nomeação das Comissões de Compras e de Recebimento;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e por 03 (três) membros da comissão de recebimento;
- d) Demonstrativo Sintético Semestral da Execução Física e Financeira do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Cópias do Extrato Bancário da conta-corrente e aplicação financeira, do período da utilização do recurso, no semestre;
- g) Relação de pagamentos constando todas as despesas efetuadas no período, bem como quantitativo adquirido com recursos da Agricultura Familiar em porcentagem;
- h) Cópias de notas fiscais identificadas com o nome do PNAE, certificados por 03 (três) membros da comissão de recebimento e pague-se, assinada pelo presidente do conselho escolar ou tesoureiro (verso da nota fiscal). Também carimbo de pago e assinado, por extenso, pelo fornecedor (frente da nota fiscal);
- i) Cópias dos cheques nominais e cruzados, acompanhados de cada nota fiscal, também constando pago e assinado pelo fornecedor;
- j) Planilha de Requisição de gêneros alimentícios acompanhada de cada nota fiscal;
- k) Cardápio assinado pela (o) Nutricionista;
- l) Previsão de Gêneros alimentícios; m) Quadro de Registro de preços;
- n) Planilha de Especificação e Quantitativos – PEQ;
- o) Tabela de preço da Agricultura Familiar;
- p) Cotação (quando for o caso);
- q) Processo enumerado;
- r) Ata da Licitação assinada por todos os presentes (quando for carta convite);
- s) Quadro comparativo de preço (quando for carta convite);
- t) convite da divulgação à empresa para participar da licitação (quando for carta convite);

5.2 A ENTIDADE obriga-se a:

- a) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Observar, na aquisição dos gêneros alimentícios, o cardápio da alimentação escolar planejado e elaborado sob responsabilidade do MUNICÍPIO, por nutricionista habilitado, e programado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias das crianças matriculadas no Educação Infantil e Ensino Fundamental I, mantidos pela ENTIDADE;
- c) Assegurar aos agentes do MUNICÍPIO, aos membros do Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, bem como dos demais órgãos de fiscalização interna e externa as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- d) Permitir aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar e monitorar a aquisição dos gêneros alimentícios para o PNAE, de modo a zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma explicitada na Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) Devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não

- utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Nona;
- g) Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE (Lei nº 11.947/2009 – PNAE, Art. 5º, §3º);
- h) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 15% dos valores repassados no respectivo exercício (Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023, publicada Diário Oficial em Nº 182, em 22 de setembro de 2023).
- i) na hipótese de o saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 15% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.
- j) Conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020 e suas alterações, o Art. 7º, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea “a” do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.
- k) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste;
- l) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do presente Convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto do ajuste;
- II - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente CONVÊNIO terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, MUNICÍPIO e ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo

de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá a ENTIDADE restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor “per capita”, ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

II – o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO realizará a publicação do termo de Convênio no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), no prazo de até vinte dias úteis a contar da assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que depois de lido e aprovado, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas e deverá ser devidamente certificado pela Procuradoria Geral do Município, ficando uma via com a MUNICÍPIO e outra com a ENTIDADE.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação de Porto Velho

JÉSSICA BEZERRA DE CASTRO

Diretora-Presidente do Conselho Escolar Santa Marcelina

CNPJ: 04.166.921/0001-80

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ED0E6E3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/08/2026. Edição 4291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>